



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 12.361-7/2012

INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS RIZOLI

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO

Tratam-se de Embargos de Declaração (fls. 22.883/22.892-TCE/MT), interpostos pelo senhor José Carlos Rizoli, contra o Acórdão nº 2.945/2014-TP, às fls. 22.850/22.881-TCE/MT.

Consta às fls. 22.882-TCE/MT, despacho exarado pela Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, que por determinação do nobre Conselheiro José Carlos Novelli, encaminhou o documento (Protocolo nº 2.172-5/2015) à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar aos autos do Processo nº 12.361-7/2012.

Consta ainda no despacho acima mencionado, que após a juntada do referido documento, os autos deveriam ser encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, para análise.

Ocorre que, além dos embargos, foram juntados recursos ordinários, em face do Acórdão nº 6.005/2013.

Porém, foi feito o sorteio automático (fls. 23.023-TCE/MT dos recursos ordinários interpostos, sem a observância da determinação constante às fls. 22.882-TCE/MT, bem como do efetivo julgamento dos embargos de declaração primitivamente interpostos.

Feito o sorteio automático dos recursos ordinários, couberam estes à relatoria do Conselheiro Domingos Neto.

O eminente Conselheiro Domingos Neto, por meio do despacho constante nos autos (fls. 23.160-TCE/MT), declarou-se suspeito por motivo íntimo, para apreciar e julgar os Recursos Ordinários interpostos, de acordo com o artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado aos procedimentos deste Tribunal subsidiariamente.

Dessa forma, o Conselheiro Domingos Neto encaminhou os autos a esta Presidência para redistribuição na forma regimental.

Diante dos incidentes procedimentais narrados, entendo ser evidente que os recursos ordinários não podem ser julgados antes da decisão acerca dos embargos de declaração, assim, a meu juízo, o processo deve ter seu procedimento corrigido, para que se evitem nulidades por esse motivo.

Isto posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli, restaurando-se assim a devida competência do eminente Conselheiro para atuar neste processo, e para que ele realize o impulsionamento procedimental que entender adequado ao caso.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 10 de março de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente